



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA – INPREVID

RESOLUÇÃO CF/INPREVID Nº 01/2022, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº 23, de 27 de março de 2002 e alterações, faz saber o que segue:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INPREVID

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Fiscal do INPREVID, previsto no art. 72, II, da Lei Complementar nº 23, de 27 de março de 2022 e alterações, cujas competências estão descritas no art. 77 da mesma lei, é um órgão de controle interno do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID.

Art. 2º Sempre prejuízo às disposições atribuídas pela Lei Complementar nº 23/2022 e alterações, compete ao Conselho Fiscal:

- I – eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- II – examinar os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer a respeito;
- III – pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Administrativo;
- IV – propor ao Conselho Administrativo medidas que julgar convenientes;
- V – analisar se as aplicações da carteira de investimentos do INPREVID estão em conformidade com o disposto na Política Anual de Investimentos;
- VI – aprovar seu Regimento Interno e propor, sempre que necessário, alterações.

Art. 3º. As decisões do Conselho Fiscal serão promulgadas por Resolução.



CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir a condição de servidores efetivos e terem implementado o estágio probatório, sendo que, além destas condições, 2/3 (dois terços) destes membros deverão possuir conhecimentos técnicos em administração, economia, direito ou finanças.

§ 2º O Prefeito indicará para composição deste Conselho 2 (dois) segurados-ativos ou inativos e igual número de suplentes, sendo que um deverá possuir a escolaridade apontada no § 1º e o restante deverá possuir, no mínimo, o segundo grau completo.

§ 3º O conselheiro restante será eleito, dentre os segurados-ativos, por voto secreto e direto, pelos segurados-ativos e inativos, por meio do competente processo eleitoral previamente divulgado, bem como os respectivos suplentes, observada a escolaridade mínima.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, não permitida a reeleição. O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o do Conselho Administrativo e do Comitê de Investimentos.

§ 5º As reuniões do Conselho Fiscal serão obrigatoriamente promovidas mensalmente e apenas poderão ser realizadas com a presença de todos os conselheiros.

§ 6º O INPREVID poderá contratar prestadores de serviço para desenvolver atividades de natureza técnica, tais como atuária, jurídica, contábil, financeira, entre outras.

Art. 5º Os membros do Conselho:

I – devem ser, obrigatoriamente, segurados ativos ou inativos do INPREVID;

II – não poderão ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações inelegíveis previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e alterações, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

III – deverão apresentar certificação, nos termos da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020 e alterações, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, ou outra norma legal que vier a substituí-la.

Parágrafo único: Compete ao INPREVID disponibilizar aos membros do Conselho os meios necessários à realização do exame de certificação referido no inciso III deste artigo.



Art. 6º Até que haja disposição contrária em lei específica, a participação dos membros do Conselho Fiscal nas reuniões ordinárias e extraordinárias não será remunerada e seu exercício será considerado relevante serviço público.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de todos os seus membros.

§ 1º O cronograma de reuniões ordinárias será definido anualmente em janeiro e publicado mediante despacho do Presidente do INPREVID. As datas, local e horário de realização serão divulgados no *site* do INPREVID e afixados em mural de visualização pública. O cronograma poderá sofrer alterações durante o exercício.

Art. 8º Nas reuniões, serão obedecidos os seguintes procedimentos:

I – verificação do quórum;

II – leitura e assinatura da ata do mês anterior;

III – deliberação quanto aos assuntos elencados em pauta, inclusive análise acerca da conformidade da carteira de investimentos do INPREVID, com o disposto na Política Anual de Investimentos e outros documentos encaminhados pelo Comitê de Investimentos.

IV – análise dos documentos contábeis e fiscais do mês anterior, com registro de conformidades e inconformidades, em formulário próprio, assinado pelo responsável pela conferência, com emissão de parecer acerca da aprovação ou não das contas.

Art. 9º As deliberações do Conselho serão registradas em ata, que, após assinada pelos presentes, será arquivada em pasta própria e disponibilizada para consulta por meio do *site* do INPREVID.

Art. 10. Todos os documentos analisados em reunião serão disponibilizados em via física e/ou digital.

Art. 11. Com antecedência, serão encaminhados por *e-mail* ou outra ferramenta de comunicação acordada entre as partes, a pauta da reunião, ata do mês anterior, se for o caso e todos os documentos necessários à análise prévia pelos conselheiros.

§ 1º Caberá ao quadro de servidores do INPREVID o envio prévio aos conselheiros de documentos, relatórios e pautas da reunião.

Art. 12. Caso entendam necessário, os membros do Conselho Fiscal poderão solicitar o fornecimento de cópias de documentos e/ou explicações acerca das ações desenvolvidas, para melhor análise dos atos e fatos.



Art. 13. Será exigido, para aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal, o voto favorável de, pelo menos 2 (dois) de seus membros, sendo que todos os votos possuirão peso idêntico.

Art. 14. Após aprovação e assinatura dos conselheiros, 1 (uma) via original das atas e dos pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal deverão ser protocolados no INPREVID para encaminhamento à análise do Conselho Administrativo, publicado no *site*, visando a dar publicidade às ações desenvolvidas e posterior arquivamento.

Art. 15. Em situações de impossibilidade de se realizarem reuniões presenciais e, mediante prévia informação aos conselheiros, poderão ser realizadas reuniões *on-line*, por meio de *softwares* ou aplicativos próprios.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I – dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II – representar o Conselho nos atos que se fizerem necessários, podendo delegar representação;

III – convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

IV – estabelecer a pauta dos assuntos a serem deliberados a cada reunião;

V – executar ou fazer executar as deliberações tomadas em reunião pelo Conselho;

VII – requisitar ao Conselho Administrativo e ao Comitê de Investimentos, quando necessário, informações necessárias ao desempenho das atribuições do Conselho;

VIII – exercer demais atribuições inerentes a sua função.

Art. 16. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal:

I – substituir o Presidente nas situações de impedimento;

II – contribuir para o desempenho das funções do Presidente;

Art. 17. Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

I – acompanhar o cumprimento dos assuntos estabelecidos na pauta da reunião e registrá-los em ata;

II – verificar o cumprimento de eventuais pendências nas reuniões e atendimento de solicitações enviadas a outros órgãos;



III – protocolar as atas e pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal, após assinatura de todos os membros;

IV – auxiliar o Presidente, sempre que solicitado.

Art. 18. Compete a todos os membros do Conselho Fiscal:

I – zelar pelo cumprimento da legislação;

II – participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

III – fornecer informações de seu conhecimento que julgar importantes para as deliberações do colegiado;

IV – acompanhar e manter-se atualizado a respeito das ações desenvolvidas pelo Instituto, bem como participar de cursos e palestras e outros eventos afetos ao desempenho de suas funções, sugerindo melhorias e realizando apontamentos sempre que entender pertinente.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO

Art. 19. Os membros do Conselho Fiscal perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I – quem deixar de comparecer, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou em 6 (seis) alternadas, durante o exercício;

II – por renúncia expressa, encaminhada ao Presidente do INPREVID;

III – ao perder a condição de segurado do INPREVID;

IV – por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, nas seguintes hipóteses:

a) prática de ato lesivo aos interesses do RPPS;

b) desídia no cumprimento do mandato;

c) infração ao disposto neste Regimento;

d) por descumprimento ao disposto na Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial da Previdência e Trabalho, ou outra norma que vier a substituí-la;

e) por demais motivos de impedimento.

§ 1º Havendo perda do mandato do conselheiro, assumirá imediatamente o seu respectivo suplente.



§ 2º Havendo perda do mandato o conselheiro suplente que se tornou titular, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal indicar membro substituto ao Chefe do Poder Executivo, dentre os elegíveis na forma da Lei Complementar nº 23/2022 e alterações, para nomeação por decreto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Conselho Fiscal deverá zelar pelos compromissos, diretrizes, objetivos, buscando de forma constante e permanente que a Instituição que representa esteja comprometida com a transparência, qualidade na prestação dos serviços propostos, em busca de soluções e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, assegurando sempre a eficiência e a eficácia em suas decisões, opiniões, votos e atos.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Videira-SC, 19 de outubro de 2022.

VILSO VANZ
Presidente do INPREVID

LEANDRO ANTONIO DAL PIZZOL
Presidente do Conselho Fiscal

ILVA FARINA
Secretária do Conselho Fiscal

CRISTINA KLOCK
Vice-Presidente do Conselho Fiscal